



MUNICÍPIO DE REMÍGIO

C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO

CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

LEI Nº 1.258/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA
MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
**DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

Art. 1º Fica instituído, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana – CMDMDH, órgão deliberativo, de caráter permanente e de atuação municipal, conforme dispõe a presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e promover no âmbito municipal, políticas que visem coibir, reduzir e eliminar a discriminação ou violência contra a mulher, ao público LGBTQIA+, entre outras diversidades humanas, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste município.

Art. 4º - A autonomia do Conselho será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana (CMDMDH) compete:

I - Fiscalizar o efetivo cumprimento de Leis Federais, Estaduais e Municipais, em vigência que tratem de direitos e interesses das mulheres, da comunidade LGBTQIA+, negros, religiosos, ateus, e todo o público da diversidade humana;

II - Formular diretrizes, promover a defesa de direitos, executar ações que visem a eliminação da discriminação e que integrem as mulheres e aqueles que fazem parte da diversidade humana à vida socioeconômica, política, cultural e social;

III - Promover e estimular ações voltadas à capacitação profissional das mulheres, em parceria com secretarias municipais de educação, cultura, agricultura e desenvolvimento social;

IV - Receber, encaminhar, acompanhar procedimentos e efetuar denúncias nos órgãos competentes de fatos que envolvam atos discriminatórios contra a mulher, negros, comunidade LGBTQIA+, e outras diversidades;

V - Manter em efetivo funcionamento, canais permanentes de relação com o movimento de mulheres e da diversidade humana, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e na orientação de suas atividades;

VI - Propor ao Poder Público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres e para a comunidade LGBTQIA+, que se encontrem em situação de risco de violência ou até de vulnerabilidade social, desde que efetivamente constatado;

VII - Deliberar e acompanhar a elaboração de planos e programas de governo em questões relativas aos direitos da mulher e da diversidade humana;

VIII - Acompanhar a execução financeira e orçamentária relacionada ao fundo destinado ao programa da mulher e da diversidade humana;

IX - Sugerir ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e/ou ampliar os direitos da mulher, do público LGBTQIA+ e da diversidade humana;

X - Colaborar com a extinção das desigualdades trabalhistas, sociais e econômicas, promover ações de combate a atos discriminatórios; através da promoção, articulação e integração de políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades de trabalho entre homens e mulheres;

XI - Promover discussões entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a fim de fomentar políticas públicas para proporcionar a equidade entre os cidadãos;

XII - Firmar parcerias com o Poder Judiciário a fim de fortalecer e contribuir para o cumprimento efetivo da Justiça, do direito e da proteção às vítimas de violência doméstica, racismo, intolerância, LGTBfobia e/ou qualquer discriminação entre raça, cor, gênero ou qualquer diversidade atendida por esse conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da diversidade humana será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, os quais terão direito a voto. Também haverá em sua composição a mesma quantidade de suplentes, os quais somente terão direito a voto na qualidade de substituto do titular.

§1º A composição do Conselho deverá conter 8 (oito) representantes governamentais e 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, como titulares, de acordo com as regras a seguir elencadas:

I- Da Representação Governamental:

- a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (hum) representante da Secretaria de Esporte;
- f) 01 (hum) representante da Secretaria de Comunicação Social;
- g) 01 (hum) representante da Diretoria da Mulher e da Diversidade Humana;
- h) 01 (hum) representante da Procuradoria Geral do Município.

II - Da Representação Não-Governamental:

- a) 01 (hum) representante LGBTQIA+;
- b) 01 (hum) representante Negra e/ou Quilombola;
- c) 01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 04 (quatro) representantes da Diversidade Religiosa, sendo 01 (um) de cada religião;
- e) 01 (hum) representante da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

III - Compete aos respectivos Órgãos de Representação a indicação de 2 (duas) pessoas para representar-lhe junto ao Conselho, sendo um titular e um suplente;

IV - Tratando-se de Representação Governamental, pelo menos um dos Conselheiros indicados deverá possuir cargo de provimento efetivo;

V - A indicação dos Conselheiros deverá ser realizada mediante o envio de Ofício endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social;

VI - Os Conselheiros escolhidos possuirão autonomia de decisão diante do órgão representado;

VII - Em caso de desistência na representação de algum Conselheiro, o segundo indicado pelo Órgão, assumirá o seu lugar, cabendo ao respectivo (órgão) a indicação de um novo membro;

VIII - A nomeação dos conselheiros se dará mediante Decreto Municipal, assinado pelo prefeito constitucional.

IX - 01 (hum) representante do Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA E DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E
EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 7º A Comissão Executiva deste conselho será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, uma Secretária Geral e um Tesoureiro;

§1º A Comissão que trata o caput do artigo será escolhida pelos membros do conselho através de eleição direta;

§2º O mandato dos membros escolhidos para a Comissão Executiva tratada no caput, será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 8º O membro do conselho efetivo que faltar a 02 (duas) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justo motivo, no período de um ano, será exonerado e substituído por suplente convocado por escrito pelo Presidente.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana será exercido sem remuneração, ficando expressamente vedado a concessão de qualquer tipo de vantagem ou benefício.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendário anual, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Art. 11. O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início dela, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada e assinada em livro próprio.

CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

§1º O fundo que trata o caput servirá como instrumento de captação e aplicação de recursos;

§2º A utilização do fundo tratado no caput será realizada somente através de deliberação do Conselho ao qual é vinculado;

§3º A regulamentação do fundo tratado no caput se dará mediante Decreto Municipal.

Art. 13. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no Orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;
- III - pelas doações, auxílio e contribuições que lhe venham a ser destinados; e

IV - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana terá sua administração financeira realizada pela Comissão Executiva do conselho com assessoria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana a elaboração de seu regimento interno, bem como, a designação de sua instalação e funcionamento após sua formação.

Art. 16. O CMDMDH deverá seguir alinhamento das atividades e afinidade conjunta com a Diretoria da Mulher e da Diversidade Humana deste município.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado qualquer disposição em contrário.

Remígio - PB, em 17 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional